



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026 – FUNDAMENTADO NO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EVENTO NO GINÁSIO DE ESPORTES DA EMEF 15 DE NOVEMBRO E NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.xxx.894/0001-xx, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxx.940-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **66.115.764 ROSANA SARTOR DOS SANTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.xxx.764/0001-xx, com sede na ROD RS 324, nº 2223, bairro Centro, município de Nova Bassano/RS, neste ato representado pelo sócia administradora **Sra. Rosana Sartor dos Santos**, CPF nº 839.xxx.320-xx, com endereço comercial na sede da empresa;; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis para as festividades alusivas ao Dia das Crianças que ocorrerão no Ginásio de Esportes da EMEF 15 de Novembro e no Centro de Eventos Municipal, no dia 07/10/2026.
- 1.1.1** No Ginásio de Esportes da EMEF 15 de Novembro, o Evento ocorrerá das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30, e incluirá os seguintes brinquedos: 1 (um) Kid Play Versátil, 01 (um) Mini Tobogã Tigrinho Inflável, 01 (um) Kid Play Fazendinha Inflável, 01 (um) Kid Play Palhacinho Inflável, 01 (um) Multi Play Inflável.
- 1.1.2** No Centro de Eventos Municipal, o Evento ocorrerá das 08h30 às 10h30 e das 14h às 17h, e incluirá os seguintes brinquedos: 1 (um) Extreme Ball Inflável, 01 (um) Tobogã Castelo Inflável, 01 (um) Tobogã Grande Inflável, 01(um) Tobogã Gigante Inflável, 01 (um) Futebol de Sabão Inflável, 01 (um) Touro Mecânico, 01 (um) Kid Play Master Inflável, e 01 (uma) cama Elástica.
- 1.2** O serviço compreenderá o transporte, montagem, fixação, operação assistida e desmontagem dos equipamentos; disponibilização de monitores capacitados para acompanhamento e segurança dos usuários.
- 1.2.1** Cada brinquedo deverá contar com a supervisão de 01 (um) monitor qualificado durante a integralidade do Evento.
- 1.3** A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer custo operacional, logístico e de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

- 2.1** O objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será executado no dia 07/10/2026, da forma descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 2.2** A **CONTRATADA** será responsável por toda a logística de montagem e testes técnicos, que deverão estar concluídos em tempo hábil ao início do Evento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 3.1** O presente contrato terá início no dia 09/09/2026, com prazo de validade de 45 (quarenta e cinco) dias, com a total execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.999,00 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	6	2	12	365	203	1034	20	339039120000000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3389
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	237
2026	6	2	12	361	203	1032	20	339039140000000	LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS	1486
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	241

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a Sra. Rafaela Pasolini, matrícula funcional nº 746.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designada como Gestora do presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Sra. Veranice Pelle De Bona, matrícula funcional nº 67111.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

9.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.7. Disponibilizar profissionais qualificados e equipamentos compatíveis com a necessidade do evento.

9.8. Garantir a estabilidade técnica do evento, responsabilizando-se pela infraestrutura e suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento mediante assinatura digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano, 08 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Veranice Pelle De Bona
Gestor do contrato

Rafaela Pasolini
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Assessor Jurídico